



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº , de 15 de maio de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM** faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 105, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 2º O PPA 2014-2017 terá como Dimensão Estratégica:

- I - Igualdade Econômica e Social;
- II – Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
- III – Integração Metropolitana;
- IV – Gestão e Governança com Transparência.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 105 da Lei Orgânica, são os integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I: Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;

II - Anexo II – A Matriz de Financiamento do Plano;

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º Para efeito das disposições do PPA 2014-2017 considera-se como atributo dos Programas:

I – Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

II – Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

III – Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;

IV – Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5º As Iniciativas referidas no inciso I, do §1 do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**  
**Seção I**

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Coordenação do Planejamento e Gestão (SEGEP), coordenar o processo de gestão do Plano.

**Seção II**  
**Das Revisões e Alterações**

Art. 9º. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Seção III**  
**Do Monitoramento e da Avaliação**

Art. 10. O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da SEGEP, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela SEGEP em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos,

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Saúde, Saneamento, Segurança, educação, cultura, Inclusão Social e econômica e acessibilidade.

Art. 13. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS**, em 15 de maio de 2013.

**ZENALDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Belém